

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 387/2021

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 e do CPF nº 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **Auto Peças & Serviços MVR Ltda.**, CNPJ nº 10.445.188/0001-35, situada na Rua Padre Américo Ceppi, nº 1787-A, Bairro Marta Helena, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Viviane Aparecida Borges Zuza, Carteira de Identidade nº MG-10.654.341 e CPF nº 040.063.836-30, resolvem firmar o presente contrato para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos integrantes da frota do CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2021, na modalidade Pregão Presencial 17/2021, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos integrantes da frota do CISTM, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 47/2021, na modalidade Pregão Presencial 17/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CISTM, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CISTM para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CISTM julgar necessário.

4. O CISTM, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

c) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- d) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- g) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- i) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- j) O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA.
- k) Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- l) Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.**
- m) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- n) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- o) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- p) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.
- q) Entregar ao setor responsável da CONTRATANTE as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

r) A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes.

s) Sobre o disposto no item anterior, não é obrigatório que tal catálogo seja original diretamente fornecido pelo fabricante, podendo ser por impresso via internet ou confeccionado em gráfica com as informações colhidas diretamente do fabricante, indicando a fonte.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes no mesmo, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DA HORA TRABALHADA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE VALOR DE PEÇAS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Serviços de manutenção, instalação e reposição de peças referentes à mecânica de motor dos veículos, incluindo retífica de motor, câmbio e diferencial, embreagem, injeção eletrônica, radiadores e socorro 24 (vinte e quatro) horas	175,00	6%	40.000,00
07	Serviços de torno em geral	175,00	6%	10.000,00
08	Serviços de molas em geral e suspensão dos veículos	175,00	6%	10.000,00

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

3. Para fins de pagamento, a licitante vencedora **deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, de forma que conste o valor do serviço praticado e, conforme o caso, o valor da peça a ser reposta, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pelo CISTM.**

3.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

4. Observado o disposto no item 3, a licitante vencedora apresentará planilha, anexa ao orçamento fornecido pela concessionária autorizada ou do fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, informando o desconto em relação a preço praticado por este, obedecida a fórmula disposta no item 4.7 do Capítulo IV do Edital, de forma que o valor apresentado seja o mesmo constante da Nota Fiscal.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CISTM, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

6. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

6.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

7. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

8. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 30 de dezembro de 2021 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro).

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por período igual e sucessivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CISTM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 30 30002 10 302 3002 33 90 30 e 10 30 30002 10 302 3002 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 84081-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 47/2021, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

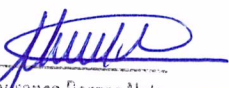
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

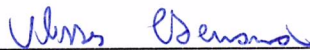
Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente
CONTRATANTE

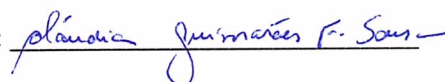

Viviane Aparecida Borges Zuza
Auto Peças & Serviços MVR Ltda.
CONTRATADO

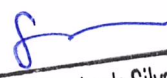
Testemunhas:

Nome: Ulisses Contarini Fernandes
CPF: 783.788.186-91

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 387/2021

CISTM – Extrato do Contrato 387/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Auto Peças & Serviços MVR Ltda., CNPJ nº 10.445.188/0001-35, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, nos veículos integrantes da frota do CISTM. Total do contrato: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 47/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Vigência: de 09/12/2021 a 30/12/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no [sítio eletrônico](http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/) <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.
Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2021.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:6B708083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/12/2021. Edição 3155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>